

GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.12.05.01 - TP Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2023, às 09:00h (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, nomeada pela Portaria nº 026/2022 de 28 de março de 2022, composta respectivamente pelos servidores Francisca Sylvania de Sousa Alves Silva – Presidente, Francisca Flaviana dos Santos Marques e Deidison Ferreira da Silva - Membros, abaixo assinados, com a finalidade de analisar e julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 2022.12.05.01-TP cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE PALMACIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Às 09:10 (nove horas e dez minutos) a Sra. Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Em seguida, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes do Certame:

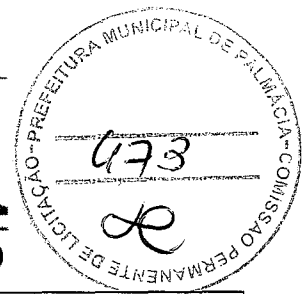
RAZÃO SOCIAL – CNPJ
1. BOMFIM & BRECKENFELD SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ N° 21.895.571/0001-01
2. R&A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA, CNPJ N° 13.075.241/0001-41
3. PUBLICA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 26.770.884/0001-57
4. FDA SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 19.384.638/0001-00
5. DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 12.782.123/0001-00

Após análise minuciosa dos documentos apresentados, frente às exigências editalícias e em conformidade com o parecer técnico do engenheiro acostado aos autos, apresentaram resultado nos seguintes termos:

EMPRESAS HABILITADAS POR TEREM CUMPRIDO AS NORMAS EDITALÍCIAS E A LEI FEDERAL N° 8.666/93:	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ	
1. BOMFIM & BRECKENFELD SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ N° 21.895.571/0001-01.	
EMPRESAS INABILITADAS POR TEREM DESCUMPRIDO AS NORMAS EDITALÍCIAS E A LEI FEDERAL N° 8.666/93:	
RAZÃO SOCIAL	RAZÕES/MOTIVOS
1. R&A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA, CNPJ N° 13.075.241/0001-41	Não apresentou declaração do profissional concordando com a inclusão de seu nome na equipe técnica exigida no item 5.4.6.2.1. Do edital;
2. DAGER COSTA CONSULTORIA	Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2021, com um faturamento de R\$ 1.150.557,18; o que



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 12.782.123/0001-00	caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado.
3. PUBLICA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 26.770.884/0001-57	Não apresentou Recibo de entrega de escrituração contábil digital do balanço patrimonial exigido no item 5.4.4.7. alínea d) do edital.
4. FDA SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 19.384.638/0001-00	Não apresentou certidão negativa de débitos municipais exigido no item 5.4.3.4 do edital.

Em seguida, a Presidente pediu para que fosse elaborado o extrato de julgamento e publicado em jornal e comunicou que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Nada mais para constar foi encerrada a presente Sessão às 11:40 (onze horas e quarenta minutos) do que para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão de licitação.

Francisca Silvania de Sousa Alves Silva
Francisca Silvania de Sousa Alves Silva
Presidente

Francisca Flaviana dos Santos Marques
Francisca Flaviana dos Santos Marques
Membro

Deidison Ferreira da Silva
Deidison Ferreira da Silva
Membro